**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**AUTÓGRAFO NÚMERO 179/2018**

**PROJETO DE LEI NÚMERO 171/2018**

Dispõe sobre a desafetação e alienação de imóvel do patrimônio público.

 Art. 1º Fica desafetado da classe de bens de uso comum do povo, para enquadramento na classe de bens dominicais, o seguinte imóvel: Imóvel objeto da transcrição nº 25.362 do 1º Cartório de Registro de Imóveis, Cadastro Municipal nº 04-0082-0007, localizado na Avenida José Parisi, 364, Vila Velosa, Araraquara/SP.

 Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o imóvel citado no artigo anterior ao Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE, órgão integrante da administração municipal indireta, com dispensa de licitação, nos termos do Art. 17, I, “e”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

 Parágrafo único. A alienação de que trata o caput deste artigo será ad corpus, conforme o Art. 500, §3º, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

 Art. 3º A alienação será efetivada por preço não inferior ao obtido em avaliação por perito oficial do Município, em processo administrativo, e o valor deverá ser atualizado até a data da transcrição da escritura de venda e compra.

 Art. 4º A receita decorrente da alienação referida no artigo 2º desta Lei não financiará despesa corrente.

 Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

 CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

### JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO

Presidente